



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 071/2011, de 31 de Dezembro de 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAMPESTRE para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPESTRE, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 14.359.165,22 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, centos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPRESTRE

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.990.916,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 391.970,37
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 67.556,68
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 7.041,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 12.476.248,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.100,20
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (1.204.420,81)
SUB - TOTAL	R\$ 11.786.496,03
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.572.669,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 666.435,27
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 228.481,43
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 1.677.752,49
SUB - TOTAL	R\$ 2.572.669,19
TOTAL GERAL	R\$ 14.359.165,22

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 14.359.165,22 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, centos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 10.112.937,95;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 4.246.227,27

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORENTES	R\$ 10.593.160,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.392.779,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.200.380,55
SUB - TOTAL	R\$ 10.593.160,44



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.654.184,78
INVESTIMENTOS	R\$ 3.601.053,91
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 6.150,10
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 46.980,77
SUB - TOTAL	R\$ 3.654.184,78
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 111.820,00

TOTAL GERAL **R\$ 14.359.165,22**

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 2011.

AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Campestre, em Trinta e Um de Dezembro de dois mil e onze.

MARIA JOSE DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

